



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**INDICAÇÃO Nº 002/2013**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a proposta do Conselheiro THIAGO JOSÉ AGUIAR DA SILVA.

**INDICA**

Ao Conselho de Ensino e Pesquisa que aprecie o Projeto de Resolução que dispõe sobre a previsão de abono de faltas por motivos de saúde no Regulamento dos Cursos de Graduação.

\* \* \* \* \*

Sala das Sessões, 27 de março de 2013.

**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa: Dispõe sobre a previsão de abono de faltas por motivos de saúde no Regulamento dos Cursos de Graduação

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo décimo quinto do Art. 80 do Regulamento dos Cursos de Graduação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.80 (...)

Parágrafo 15 – Não há abono de faltas às aulas mesmo que o aluno comprove, através de documentos, viagens a serviço ou trabalho extraordinário, seja em órgãos públicos ou entidades privadas, excetuados os casos incursos em legislação superior e as faltas por motivos médicos, desde que devidamente documentados.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Thiago José Aguiar da Silva

JUSTIFICATIVA:

**O atual Regulamento dos Cursos de Graduação prevê expressamente a proibição de abono de faltas para os discentes, inclusive aqueles que ficaram impossibilitados de ir às aulas por motivos médicos. Destaca-se ainda que nem a exceção para as doenças infectocontagiosas está incluída no atual regulamento. Já é prática comum, adotada por diversos docentes, desconsiderarem as faltas dos alunos por motivo de doença desde que haja a comprovação documental através do atestado médico. Entretanto, esse procedimento ocorre à margem do Regulamento dos Cursos de Graduação e ainda depende da discricionariedade do professor. Para isso, a fim de efetivar esse direito dos estudantes, é necessário a sua presença expressa no atual Regulamento, fato que o presente projeto de resolução pretende superar. Não há nenhuma razão para não abonar a falta por motivo de doença, visto que o estudante fica impossibilitado de ir à Universidade. Desse modo, há a possibilidade de prejuízo acadêmico ao aluno por motivo alheio a sua vontade. O presente projeto pauta-se principalmente pela coerência e defesa dos direitos discentes em não serem prejudicados por motivo de doença.**